PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 471 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 42.332.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) e fixa despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 1,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	*7.467.225*
RECEITA PATRIMONIAL	*244.684*
RECEITA INDUSTRIAL	*16.602*
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*28.017.213*
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*1.187.296*
T O T A L ⇒	*36.933.020*
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	*1.000*
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*5.397.980*
T O T A L ⇒	*5.398.980*
TOTAL DA RECEITA ⇒	**42.332.000**

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	*R$ 1,00*
LEGISLATIVA	*5.011.200*
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	*12.925.248*
AGRICULTURA	*332.940*
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	*57.136*
EDUCAÇÃO E CULTURA	*11.088.240*
HABITAÇÃO E URBANISMO	*6.867.716*
SAÚDE E SANEAMENTO	*2.901.920*
TRABALHO	*280.000*
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	*2.218.800*
TRANSPORTE	*548.800*
S O M A ⇒	*42.332.000*

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	*x R$ 1,00*
DESPESAS CORRENTES	*36.933.020*
DESPESAS DE CAPITAL	*5.398.980*
S O M A ⇒	*42.332.000*

III - POR ÓRGÃOS	*x R$ 1,00*
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	*5.111.200*
GOVERNADORIA MUNICIPAL	*1.080.000*
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*16.000*
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	*482.240*
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*9.191.520*
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	*2.380.800*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*11.088.240*
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	*4.097.760*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*2.901.920*
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	*1.184.000*
SEC. M. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO	*4.583.520*
SEC. M. DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	*214.800*
S O M A ⇒	**42.332.000**

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1999, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - criar projetos ou atividades e seus elementos de despesa, se necessário, para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer;

V - incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas;

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais;

c) as despesas financiadas com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de dezembro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista

Recebido
12.01.99
Adriana de Paula

Ao conhecimento
da Presidente

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano V — Quinta-feira, 31 de dezembro de 1998 — n.º 283

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1999.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 42.332.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) e fixa despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.467.225
RECEITA PATRIMONIAL	244.684
RECEITA INDUSTRIAL	16.602
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.017.213
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.187.296
TOTAL ⇒	36.933.020
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.397.980
TOTAL ⇒	5.398.980
TOTAL DA RECEITA ⇒	**42.332.000**

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES — R$ 1,00

LEGISLATIVA	5.011.200
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12.925.248
AGRICULTURA	332.940
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	57.136
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.088.240
HABITAÇÃO E URBANISMO	6.867.716
SAÚDE E SANEAMENTO	2.901.920
TRABALHO	280.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.218.800
TRANSPORTE	548.800
S O M A ⇒	42.332.000

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS — x R$ 1,00

DESPESAS CORRENTES	36.933.020
DESPESAS DE CAPITAL	5.398.980
S O M A ⇒	42.332.000

III - POR ÓRGÃOS — x R$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	5.111.200
GOVERNADORIA MUNICIPAL	1.080.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.000
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	482.240
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.191.520
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.380.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.088.240
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.097.760
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.901.920
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.184.000
SEC. M. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO	4.583.520
SEC. M. DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	214.800
S O M A ⇒	**42.332.000**

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1999, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - criar projetos ou atividades e seus elementos de despesa, se necessário, para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer;

V - incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas;

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais;

c) as despesas financiadas com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de dezembro de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito de Boa Vista

P M B V